



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 101/ 2015 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 014/2015 – PMM

PROCESSO N.º 193/2015

**CONTRATO PARA CONCERTO DE PROCESSADORA DE RAIOS X - 7661 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA – EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a empresa **ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 73.430.282/0001-30, com sede a Rua Curupaitis, n.º 2162, bairro Portão, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Carlos Antonio Bigarella, portador do RG n.º 2.036.159, e CPF n.º 352.770.339-04, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCERTO DE PROCESSADORA DE RAIOS X - 7661**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

ITEM	QT D	UNI D	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Concerto de aparelho processadora de Raios X marca/modelo TECMAGEM /	O serviço compreende em troca e instalação de: 01 unidade de resistência 220v	1.833,63	1.833,63



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			<p>TEC-X36A nº de patrimônio 7661 com fornecimento de peças.</p>	<p>fixador;</p> <p>01 unidade de termopar do revelador;</p> <p>02 unidades de bomba de circulação;</p> <p>03 unidades de mola rack;</p> <p>04 unidades de engrenagens de rolo 30/10 (30D);</p> <p>02 unidades de Parafuso Allen;</p> <p>01 unidade de ventilador de arrefecimento grande 220v</p> <p>03 unidades de rolo de borracha e 01 unidade de rolo p.u</p> <p>Serviços de limpeza e reinstalação da processadora, regulagens, calibrações e ajustes.</p> <p>Fornecimento de garantia de no mínimo 90 dias para peças e serviços.</p> <p>Taxas, encargos, deslocamento e demais despesas ficarão a cargo da empresa contratada.</p>		
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.833,63</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

### Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, e deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	12 Secretaria M. de Saúde		
<b>Unidade:</b>	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
<b>Funcional Programática:</b>	10.301.0113.2050		
<b>Projeto/Atividade :</b>	Ações do eixo de Atenção Básica em Saúde		
<b>Reduzido: 2992</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ
<b>Desdobramento Reduzido</b>	2995	33.90.39.17.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
<b>Fonte de Recurso:</b>	303	Reserva 2288	R\$ 1.833,63

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$1.833,63 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços em 01 (um) dia após a emissão da NOTA DE EMPENHO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** toda e qualquer garantia em relação aos serviços, objeto do contrato, no que tange às especificações técnicas.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

## **Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicação de multas.

## **Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

## **Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 06 de agosto de 2015.

## **MUNICIPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antonio Dalmora  
CPF n.º 352.770.339-04  
Prefeito em exercício  
Contratante

## **ACONSERMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA – EPP**

Carlos Antonio Bigarella  
CPF N.º. 352.770.339-04  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: